



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 575/92

De 03 de novembro de 1992

"Inclui normas ao Código de Posturas do Município, disciplinadoras da coleta e tratamento do lixo hospitalar".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O texto do art. 39, da Lei Municipal nº 433/87 (Código de Posturas), passa a ter nova redação, acrescentando-se §§ 1º, 2º e 3º.

"Art. 39 - Os hospitais, casas de saúde, maternidades, ambulatorios, farmácias, clínicas médicas ou quaisquer outros estabelecimentos que prestam serviços de saúde, capazes de gerar resíduos sólidos contaminados por agentes patogênicos, se obrigam a separar tais resíduos dos demais, que serão incinerados".

§ 1º - Além das disposições gerais contidas neste Código, aplicáveis aos estabelecimentos indicados neste artigo, é obrigatório:

- I - existência de lavanderia com água e instalação completa de desinfecção;
- II - depósito apropriado para roupa limpa;
- III - instalação de necrotérios nos hospitais, em local apropriado, de acordo com o art. 40 deste Código;
- IV - coletores de lixo, distintos dos resíduos previstos no caput deste artigo;

§ 2º - Os resíduos sólidos contaminados se-



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 575/92.

com inscrição "PERIGO LIXO HOSPITALAR".

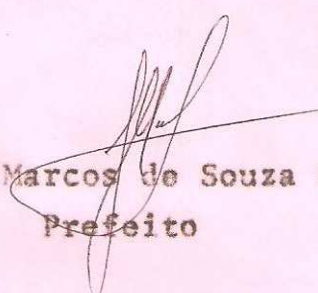
§ 3º - A incineração de resíduos sólidos ' contaminados poderá ser feito no próprio estabelecimento de origem ou em incinerador sob a responsabilidade fiscalizada de órgão público competente ou empresa credenciada, devidamente licenciada.

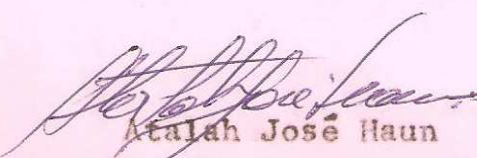
Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 293, da Lei Municipal nº 413/87, parágrafo único, -com a seguinte redação:

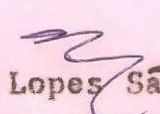
"Parágrafo único - As instituições e estabelecimentos referidos no caput do art. 3º desta lei, terão' prazo de 90 (noventa) dias, para providenciarem a implantação das normas reguladoras do lixo hospitalar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetitinga, em 03 de novembro de 1992.


Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito


Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda


Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart. de Administração